



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.759, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1994.

"Declara de Utilidade Pública área de implantação industrial".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 5º, letra "i" do Decreto nº 3.365/41 em nova redação dada pela Lei nº 6.602/78, e

CONSIDERANDO, a aprovação do Mini-Distrito Industrial de Jordanésia, pela Assembléia Legislativa do Estado, através da Lei nº 1.817, de 27.10.78 e pela Câmara Municipal de Cajamar através da Lei nº 410, de 10.08.78;

CONSIDERANDO, a Lei nº 847, de 12.08.93 que ratifica a implantação do polo industrial no referido Mini-Distrito Industrial e que determina o adequado aproveitamento das áreas industriais, para tanto, autorizando o Executivo a desapropriar e a alienar áreas que se encontram sem utilização por seus proprietários;

CONSIDERANDO a grande dificuldade e morosidade enfrentada pelo Município no processo de criação de suas áreas industriais, impondo-se, agora, mais diligência no imediato aproveitamento dessas áreas, inclusive, diante do atual fenômeno de saídas de Empresas da Capital para o Interior;

CONSIDERANDO a área de 5.000 m<sup>2</sup> de propriedade da empresa A.J. AITH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

CONSIDERANDO que a área foi vendida a preço simbólico para a empresa DOEDNE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS BÁSICOS DE URBANIZAÇÃO LTDA, para que esta instalasse indústria dentro de dois anos;

CONSIDERANDO, que a referida venda efetuada há mais de catorze anos, sem haver jamais, a compradora ter instalado empresa no local;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.759/94. Fls. 02.

CONSIDERANDO que, além de não instalar empresa no local, o imóvel foi objeto de especulação imobiliária, tendo sido vendido para a atual proprietária, a qual sequer trata-se de empresa industrial;

CONSIDERANDO que a atual proprietária não instalou empresa no local o havendo alugado para um precário depósito de tambores velhos, com graves riscos de contaminações e de incêndios das empresas vizinhas;

CONSIDERANDO o grave estado de precariedade que se encontra o referido depósito sucateado;

CONSIDERANDO, estarmos numa época transitória em que existem algumas excelentes empresas interessadas em se instalar no local;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a arrecadação do Município, para ter condições de fazer frente ao seu grave problema social;

CONSIDERANDO que a demora em atender as empresas interessadas, acarretará a perda definitiva da oportunidade de trazê-las para o Município, em virtude das melhores ofertas que estão sendo feitas por outros Municípios;

CONSIDERANDO que a proprietária não utiliza e nem deixa ser utilizado o imóvel para o seu fim específico, a saber, instalação de indústria, além de que, tem feito do mesmo, alvo de grande perigo a saúde e a segurança;

CONSIDERANDO o interesse de novas empresas em instalar-se no Município, cujas áreas industriais são escassas;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.759/94. Fls. 03.

## D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para ser desapropriada amigável ou judicialmente, área de propriedade da empresa A.J. AITH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, num total de 5.000 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:

"Uma área localizada no Mini-Distrito Industrial de Cajamar, Distrito e Município de Cajamar, Comarca de Jundiá, denominada área 2, de frente para a Av. São Paulo, iniciando no piquête 2A AZ 213º55' numa distância de 56,00ms, até encontrar o marco nº 3, desse ponto segue fazendo ainda ' frente para a mesma avenida AZ 213º55' e distância de 24,39 metros até encontrar o piquête 3A; desse ponto deflete à direita e segue divisando com a área 4, de propriedade de Confecções Barbarella Ltda, com o AZ 310º39' e distância de 62,00 ms. até encontrar o piquête 5C; desse ponto deflete a direita e segue divisando com a área nº 3, com o AZ 33º55' e distância de 80,40ms até encontrar o piquête onde faz canto com a área 3 e área 1; desse ponto deflete a direita e segue divisando com área 1 com o AZ 130º39' até encontrar o piquête 2A, numa distância de 62,20ms., ponto este onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 5.000 metros quadrados".

Artigo 2º - Fica determinado o processo de Concorrência para a escolha e aprovação de Empresa interessada em instalar-se no local, assim como, a subsequente propositura de ação desapropriatória para revenda do lote industrial, à empresa aprovada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão suportadas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

*AMS*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.759/94. Fls. 04

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 07 de fevereiro de 1994.

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício